



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
INEXIGIBILIDADE nº 001/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA, À GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO E A ASSESSORIA RELACIONADA A MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA COM ESTUDOS E AÇÕES QUE VIABILIZEM A CONCRETIZAÇÃO DOS INTERESSES DO ENTE MUNICIPAL EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA JUNTOS AOS ÓRGÃOS FEDERAIS E MINISTÉRIO DA FAZENDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E A EMPRESA CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, NA FORMA ABaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, inscrito no CNPJ nº 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Candido Mendes, 85, Centro, Cep. 64.265-000, Brasileira-PI - PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, Srta. Carmem Cecim Veras de Menezes, portador do SSP-PI e CPF nº 20.601.273-04.

CONTRATADA: CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº sob o nº 20.130.105/0001-72, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 614, Sala 01, Centro, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificada, têm entre si ajustada a presente Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica a gestão do ativo e passivo do Fundo Previdenciário e a assessoria relacionada a matéria previdenciária com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente Municipal em matéria previdenciária juntos aos Órgãos Federais e Ministério da Fazenda, conforme a Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e também, se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Ao Licitante, a partir da assinatura do Contrato, a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica a gestão do ativo e passivo do Fundo Previdenciário e a assessoria relacionada a matéria previdenciária com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente Municipal em matéria previdenciária juntos aos Órgãos Federais e Ministério da Fazenda, conforme a Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e também, se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica, à gestão do ativo e passivo do Fundo Previdenciário e a assessoria relacionada a matéria previdenciária com estudos e ações que viabilizem a concretização dos interesses do ente Municipal em matéria previdenciária juntos aos Órgãos Federais e Ministério da Fazenda, conforme especificações e quantidades constantes de inexigibilidade nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2021, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE


O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita conformância com os seus termos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias a partir do objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs à 17:00hs;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 003/2021;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços prestados em que se verificaram vícios de execução do trabalho;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, de sua responsabilidade decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;


09/24/2021 10:22:00
CPF nº 022.226.000-21 - 177 11 11



VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em número trabalhista e secretária regidas;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no licitação;

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato de recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura podendo, ainda, ser prorrogado ou editado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, no momento de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fundo de Previdência do Município, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 11.800,00 (onze mil e oito centos reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A re-imposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de intercheque e/ou nota fiscal de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisada pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reajuste de preços relativos a faturas anteriormente entregues, nem os que casar ainda não tenham sido quitados.

BRASÍLIA, 05 de maio de 2010.
64.295-000 Brasília DF, DF
CNPJ nº 32.127.741/0001-00



PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA no público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência na conta bancária da contratada,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança a data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE cobrará a percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de inexecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

BRACULI-BA
RUA DA LUIZ GOMES, 185 - C.A.
64.261-000 - BARRA DO PIRAÍ
CNPJ Nº 07.272.222/0001-73 - 08.000.000.000



O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.060/93, cabem os recursos dispostos no art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Dos casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, aplicando-se, no princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

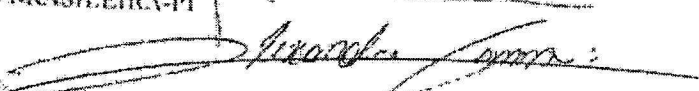
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Foi por esta feita de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em três vias, assinadas as partes abaixo.

Brasileira (PI), 10 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: 
MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI

CONTRATADA: 
CONSULTORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

BRASILEIRA (PI), 10 DE JANEIRO DE 2023.